



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1290

Reajusta a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada conforme discriminação abaixo, a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos:

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR NCZ\$
A	01	150,00
B	02	150,74
C	03	151,49
D	04	152,27
E	05	153,01
F	06	154,56
G	07	164,69
H	08	172,91
I	09	175,13
J	10	181,80
K	11	204,55
L	12	219,70
M	13	238,55
N	14	252,21
O	15	270,75
P	16	278,51
Q	17	296,96
R	18	313,80
S	19	332,26
T	20	349,07
U	21	367,70
V	22	403,43
W	23	418,30
X	24	476,04
Y	25	561,74
Z	26	662,98



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

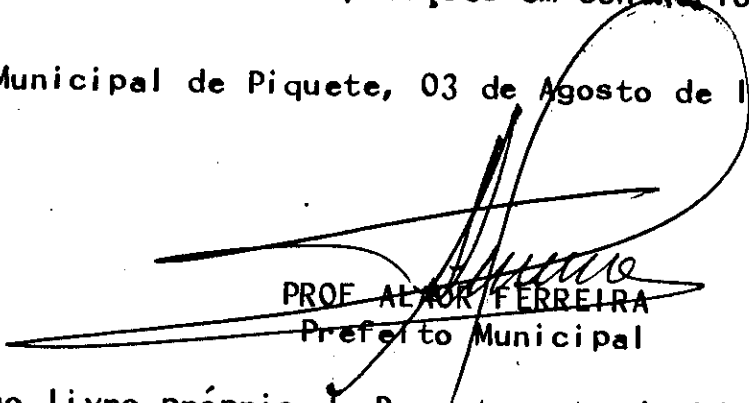
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 / de Julho de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 03 de Agosto de 1.989.


PROF. ALVOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos três de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico